



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

LEI MUNICIPAL Nº 055/97 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.



"CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMEN  
TO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída neste Município a Unidade Municipal de Cadastramento que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programadas pelo Órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC;

II - Orientar os contribuintes da TSC acerca da obrigatoriedade introduzida pela Lei nº 8.847/94;

III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na Capital, as solicitações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste Município;

IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR;

V - Promover o controle e distribuição do CCIR, relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC;

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, será chefiada por funcionário de Prefeitura deste Município, cuja indicação será de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo o nomeará para o exercício da função.

§ 1º - O funcionário indicado para a chefia da função, referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

F1-02

§ 2º - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 1º de setembro de 1997.

  
João Alfredo R. Carvalho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.



LEI MUNICIPAL Nº 055/97 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

"CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMEN  
TO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores deste Município  
aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída neste Município a Unidade  
Municipal de Cadastro que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação  
do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programadas  
pelo Órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadas-  
trais - TSC;

II - Orientar os contribuintes da TSC acerca da obriga-  
toriedade introduzida pela Lei nº 8.847/94;

III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o Órgão  
de Cadastro e Tributação do INCRA na Capital, as solicitações cadastrais refe-  
rentes a imóveis rurais localizados neste Município;

IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos  
formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR;

V - Promover o controle e distribuição do CCIR, relati-  
vo ao exercício fiscal em cobrança da TSC;

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastro - UMC,  
será chefiada por funcionário de Prefeitura deste Município, cuja indicação se-  
rá de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo  
o nomeará para o exercício da função.

§ 1º - O funcionário indicado para a chefia da função,  
referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.



FI-02

§ 2º - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 1º de setembro de 1997.

  
.....  
João Alfredo R. Caryálio  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.



À EGRÉCIA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARO ESTADO DO PARÁ

Senhor Presidente,

O Governo Federal através do Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, Dr. Fernando Henrique Cardoso, desenvolveu uma política de Reforma Agrária voltada diretamente ao atendimento social e econômico do País e considerando ser o nosso município, o de potencial elevado de agricultores, no meio rural. Pelo presente, considerando ser esta, mais uma seção magna desta Câmara Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a apreciação de nossos companheiros, objetivando organizar a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, deste Município, para o engrandecimento do homem rural.

FARO (PA), 1º de setembro de 1997.

  
João Alfredo R. Carvalho  
Prefeito Municipal